



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº. 1.387/2008, DE 04/12/2008

"Estima a RECEITA e fixa DESPESA do Município de Coxim -MS, para o exercício de 2009".

EXCELENTÍSSIMO SR. MOACIR KOHL, PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Coxim/MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim/MS, para o Exercício financeiro de 2009, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 51.022.918,00 (Cinqüenta e um milhões, vinte e dois mil, novecentos e dezoito reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITA DE TODAS AS FONTES**  
**1.1 RECEITAS CORRENTES**

- Receita Tributária	R\$	5.380.950,00
- Receita de Contribuições	R\$	1.386.142,00
- Receita Patrimonial	R\$	786.912,00
- Receita de Serviço	R\$	14.840,00
- Transferências Correntes	R\$	42.283.454,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	693.520,00
- Dedução das Transferências Correntes	R\$	(5.104.840,00)
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>45.440.978,00</b>

**1.2 RECEITAS DE CAPITAL**

- Operações de Crédito	R\$	400.680,00
- Alienação de Bens	R\$	1.060,00
- Amortização de Empréstimos	R\$	5.300,00
- Transferências de Capital	R\$	3.137.220,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.544.260,00</b>

**1.3 RECEITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA**

- Receita de Contribuições	R\$	2.037.680,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.037.680,00</b>
<b>TOTAL RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>51.022.918,00</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 3º** - A DESPESA total do Orçamento ascende a R\$ 51.022.918,00 (Cinquenta e um milhões, vinte e dois mil e novecentos e dezoito reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 31.432.320,00 (Trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e vinte reais) e o Orçamento de Seguridade Social em R\$ 19.590.598,00 (Dezenove milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e noventa e oito reais).

**Art. 4º** - A DESPESA será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**DESPESA DE TODAS AS FONTES**

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

- Despesas Correntes	R\$	43.869.807,00
- Despesas de Capital	R\$	6.953.111,00
- Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>51.022.918,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃOS**

**I - PODER LEGISLATIVO**

0001 - Câmara Municipal	R\$	2.257.000,00
-------------------------	-----	--------------

**II - PODER EXECUTIVO**

0020 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.966.104,00
0030 - Séc. Mun. De Desenv. Sustent. E Infraestrutura	R\$	10.775.240,00
0040 - Sec.Mun.de Cidadania e Assistência Social	R\$	5.545.508,00
0050 - Séc. Municipal de Saúde Pública	R\$	11.427.094,00
0060 - Secretária Municipal de Educação	R\$	8.802.120,00
0070 - Secretaria Municipal de Gestão	R\$	5.926.360,00
0080 - Reserva de Contingência	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>44.642.626,00</b>

**III - REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA**

0091 - Inst. Prev. Dos Servidores Mun.Coxim	R\$	4.123.292,00
---	-----	--------------

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>51.022.918,00</b>
--------------------	------------	----------------------



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 5º** - As Receitas e Despesas totais constantes deste Orçamento estão previstas por Fonte de Recursos com o seguinte desdobramento:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
001 Recursos Ordinários	R\$ 39.051.964,00	R\$ 39.051.964,00
002 Recursos do Estado	R\$ 2.647.428,00	R\$ 2.647.428,00
003 Recursos da União	R\$ 9.260.986,00	R\$ 9.260.986,00
004 Fontes Diversas	R\$ 62.540,00	R\$ 62.540,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 51.022.918,00</b>	<b>R\$ 51.022.918,00</b>

**Art. 6º** - Ocorrendo alterações Na Legislação Tributária em vigor fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios às fontes referidas nos incisos I a III do § 1º, Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Art. 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso III do Art. 167 ambos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado e não será computada para efeito do limite no inciso I deste artigo a abertura de créditos suplementares:

I - para atender despesas com pessoal com encargos sociais.

II - à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito autorizadas por Lei:

III - à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, convênios ou subvenções.

**Art. 8º** - Para atualização dos Orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2009, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o Artigo Anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

**Art. 9º** - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município.

**Art. 11º** - Promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinatura de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 12º** - Ficam aprovadas, conforme especificações e quadros anexos.

**I** - O orçamento do **IMCAS - INSTITUTO MUNICIPAL DE SERVIDORES DE COXIM DE ASSISTENCIA SOCIAL**, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.009, em R\$ 955.500,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) .

**II** - O orçamento do **FUNRONDON – FUNDAÇÃO DE CULTURA E DESPORTO “CLARICE RONDON”**, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2.009, em R\$ 861.000,00 (Oitocentos e sessenta e um mil reais) .

**Art. 13º** - As autorizações contidas nos artigos 7º , 8º e 9º, desta Lei, são extensivas aos orçamentos das ENTIDADES de que trata o inciso I e Inciso II do Art. 12º.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de dezembro de 2008.

  
**Engº Agrº MOACIR KOHL**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**